



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 015/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no portal

da transparência dos Poderes Executivo e Legislativo de

São Sebastião do Oeste, da relação de colaboradores

contratados por empresas e instituições terceirizadas que

prestam serviço no âmbito da administração pública

municipal."

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 101 da

Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1. ° - Torna obrigatória a divulgação no portal da transparência dos órgãos dos

Poderes Executivo e Legislativo de São Sebastiao do Oeste, Minas Gerais, a relação de

colaboradores que prestam serviço no âmbito da administração pública municipal por meio de

empresas e instituições terceirizadas, além de seus cargos, lotação, empresa responsável pela

contratação e data em que foi colocado à disposição da administração.

§ 1. ° - Ficam as empresas e instituições terceirizadas que prestam serviços aos Poderes

Executivo e Legislativo de São Sebastiao do Oeste, Minas Gerais, obrigadas a encaminhar, para

divulgação no portal da transparência do órgão contratante, os dados dispostos no caput, no

prazo de 15 (quinze) dias contados do início da execução do contrato e/ou sempre que houver

alterações no quadro de funcionários colocados à disposição da administração.

§ 2. ° - Os Poderes Executivo e Legislativo de São Sebastiao do Oeste, Minas Gerais

terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento dos dados, para disponibilizá-los

em seu portal da transparência.

Art. 2. º - As empresas contratadas que desrespeitarem as determinações da presente Lei

serão penalizadas por meio de multa no valor não superior a 5 (cinco) salários-mínimos,

conforme regulamentação em Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Se, a partir 15 (quinze) dias contados da data da notificação do

descumprimento, não houver regularização das informações e/ou pagamento da multa, a empresa

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ficará proibida de firmar aditivos e novos contratos com o Município pelo prazo de 4 (quatro) anos sem prejuízo das demais implicações legais.

 $\bf Art.~3.~^{\circ}$ - Esta lei entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de São Sebastiao do Oeste, Minas Gerais, 18 de abril de 2023.

Rômulo Roncally Beirigo Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores.

É de conhecimento comum que, a partir do momento em que uma empresa privada

recebe verbas públicas, ela deve se submeter aos mesmos critérios estabelecidos na Lei de

Acesso à Informação quanto aos servidores públicos.

O direito à informação pública está ligado diretamente à noção de democracia. Em geral,

é diretamente associado à ideia de que todo cidadão tem o direito de pedir e receber toda

informação que está sob controle de entidades e órgãos públicos. Portanto, para que o fluxo de

informações seja garantido, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos

cidadãos o acesso a dados de interesse público. O acesso às informações públicas possibilita

uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, consequentemente, traz

inúmeros benefícios e fortalece a democracia.

O primeiro que merece comentário é a prevenção da corrupção. Com acesso às

informações públicas, os cidadãos têm mais condições de monitorar as decisões de interesse

público. O acompanhamento da gestão pública pela sociedade é um complemento

indispensável à fiscalização exercida pelos órgãos públicos.

Há ainda maiores possibilidades de melhoria da gestão pública. Por meio do acesso à

informação, é ampliado o número de sujeitos que podem contribuir para o aperfeiçoamento da

rotina das instituições públicas. Isso pois, a partir das observações e apontamentos realizados

pelos cidadãos, os órgãos podem identificar necessidades de aprimoramentos em sua gestão

documental, em seus fluxos de trabalho, em seus sistemas informatizados.

Considera-se também o fortalecimento da democracia, uma vez que os agentes políticos

são mais propensos a agir de acordo com os desejos do eleitorado se percebem suas ações

como constantemente avaliadas pelo público. Na mesma seara, os eleitores têm condições de

fazer uma escolha mais apropriada se dispuserem de mais informações sobre as decisões

tomadas pelos candidatos no desempenho dos cargos públicos.

Rua Deputada Maria Pena n.º 01, Centro – São Sebastião do Oeste/MG CEP: 35.567-000 – Telefax 37 3286-1105 - e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ainda deve ser levada em consideração a economia de recursos. A disponibilização

dessas informações em um sitio eletrônico já utilizado como referência no acesso à

informação de órgãos públicos, como é o caso do portal da transparência dos Poderes

Executivo e Legislativo, facilita o acesso direto por diversos agentes da sociedade, o que

diminui o número de requerimentos e pedidos de acesso à informação por parte deles, que

deveriam ser respondidos um a um pelo poder público, de acordo com suas peculiaridades e

por diversas vezes, já que se trata de informações em constante atualização.

Sabe-se que a terceirização, se usada de forma desonesta, tende a possibilitar a

estruturação de mecanismos não convencionais que facilitam a ocorrência de esquemas de

corrupção no serviço público. Um exemplo é o do nepotismo, que, ao macular os fundamentos

dos atos administrativos, afeta diretamente a qualidade do serviço realizado e fere o princípio

constitucional da impessoalidade.

Em termos jurídicos, a publicidade é consagrada como princípio que rege a administração

pública pelo caput do art. 37 da Constituição da República. Esse mandamento geral submete

todos os atos administrativos à possibilidade de escrutínio popular, sendo mais bem atendido

quanto maior for a facilidade de acessar as informações de interesse público.

O combate às obscuridades é, desse modo, fundamental para garantir a idoneidade e a

qualidade nos serviços prestados à população. A obrigatoriedade de divulgar informações

minuciosas sobre as empresas contratadas têm o condão de garantir maior transparência à

gestão pública e de dificultar a prática do favorecimento indevido de quaisquer indivíduos.

Em face do exposto e tendo em vista o caráter relevante da proposição, pede-se aos pares

sua aprovação.

São Sebastiao do Oeste, Minas Gerais, 18 de abril de 2023.

Rômulo Roncally Beirigo

Vereador